

Decreto nº 006/2020 de 18 de março de 2020.

Altera o Decreto Municipal 005/2020 de 18 de março de 2020 que regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e dá outras providências correlatas.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA-PE, Sr. **Matheus Emídio de Barros Calado**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 005, de 18 de março de 2020,

Decreta:

Art. 1º O Decreto nº 005, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

I - eventos de qualquer natureza com público superior a 25 (vinte e cinco) pessoas;

XVI - o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, bares e similares;

XVII - funcionamento dos estabelecimentos de salão de beleza, barbearia, cabeleireiros, manicures e similares;


XVIII - funcionamento dos clubes sociais, clubes de recreação, casas de eventos, estabelecimentos de lazer e similares

XIV - as praças apenas poderão ser frequentadas para a prática de atividades físicas individuais, tais como caminhadas e corridas, mantida a distância entre pessoas recomendada pela autoridade sanitária, sendo nelas vedado qualquer tipo de comércio

§6º - Os restaurantes, lanchonetes e similares, localizados nos estabelecimentos comerciais de que trata o caput, poderão funcionar exclusivamente para entregas em domicílio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Terezinha/PE, 20 de março de 2020.



Matheus Emídio de Barros Calado
Prefeito do Município de Terezinha

